

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001007692 DE 1992

010 - III.50

NATUREZA : PL

01-0076/92-1 DE 12/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

GABRIEL ORTEGA

EMENTA :

Dispõe sobre o desembarque de passageiros dos veículos de Transportes Coletivos na Cidade de São Paulo.

INDICE :

DESEMBARQUE PASSAG
ONIBUS
PARADA DE ONIBUS
PONTO DE ONIBUS
TRANSP.COL.URBANO

OBSEVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:05:01

00000010450-75



ARQUIVADO EM 03/03/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZ FERNANDO ALANIS

01 - PL.

01-0076/92-1.

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 12 MAR 1992

3.3 COMISSÕES DE:

COMUNICAÇÃO E UNIDADE
POLÍTICA VIBRANTE, MENTAL MANSO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre o desembarque
de passageiros dos veículos
de Transportes Coletivos,
na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - A partir das 22:00 horas, o desembarque de passageiros do Transporte Coletivo na Cidade de São Paulo, de Empresa Pública ou Privada, poderá ser feito em qualquer lugar do percurso fora dos pontos pré-estabelecidos, sempre que solicitado pelo usuário.

Parágrafo Único - Excetua-se do preconizado no "caput" deste artigo, os Corredores Especiais de Transporte Coletivo.

Art.2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de março de 1992

GABRIEL ORTEGA
Vereador

1245 13023 00023

100-100000



Folha no.	02	de proc
no.	76	de 1992
Cadelino		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os riscos de assalto e violência a que estão sujeitos os passageiros dos veículos coletivos ao desembarcarem e caminharem, no avançado da noite, desde o ponto do ônibus até suas residências, mormente nas ruas consideradas de risco e mal iluminadas, são, ainda, agravados quando se trata de adolescentes e jovens que regressam da escola.

Isto nos levou a elaborar o presente Projeto de Lei, que objetiva dar maior segurança aos usuários do transporte público de nossa cidade. Entendemos que, o usuário, ao descer em local mais próximo de sua residência, tem minimizado os riscos e, por vezes, até os extingue.

Da, a razão de solicitarmos aos nossos Nobres Pares que votem conosco na aprovação deste projeto, até porque, em Curitiba, já funciona com amplo sucesso.

AP/..:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....0076..... de 19.....92 16/ 03 /92.....(a).....Adelina.....

Sobre o assunto consta

Em 16-03-92

PL. 168/89 PL. 622/89 PL. 197/91 PL. 447/91

PL. 237/90

Adelina
Adelina Clemente

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

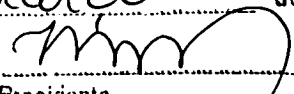
Em 16/03/92

[Signature]
LUIZ ARRILHAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe:
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/02/92 as 1200hs. 

Ao Nobre Vereador Mário Mendonça
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de março de 1992


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 01.04.92

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	16	de 1923
Função	Relatório	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/04/82.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

original of the document, of the original or reproduction thereof.

the following is a list of the documents and the date of the original

document, of the original or reproduction thereof, of the original or reproduction thereof.

the following is a list of the documents and the date of the original

document, of the original or reproduction thereof, of the original or reproduction thereof.

100

100

100

100

100

100

CAM	SÃO P.
SEGU	100
folha n. 05/06	08/04/92) P



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º	76	de 1997
São Paulo		

FARECEER
0426/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 76/92.

Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Gabriel Ortega, dispondo que o desembarque de passageiros do transporte coletivo na cidade de São Paulo, a partir das 22:00 horas, poderá ser feito em qualquer lugar do percurso, fora dos pontos pré-estabelecidos, sempre que solicitado pelo usuário.

A propositura é meritória e encontra amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/04/92.

RELATOR

Presidente

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	de	prol.
C. funcionário	C. funcionário		

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 76/92.

VOTO CONTRÁRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gabriel Ortega, dispondo que o desembarque de passageiros do transporte coletivo na cidade de São Paulo, a partir das 22.00 horas, poderá ser feito em qualquer lugar do percurso, fora dos pontos pré-estabelecidos, sempre que solicitado pelo usuário.

A propositura fere dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, o sistema de Transporte Coletivo urbano constitui serviço público.

Sendo serviço público, a competência para legislar sobre a matéria é privativa do Executivo, na forma do disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/04/92.

mm *continua*
Presidente

continua
Manoel

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/04/92
página 151 coluna 2ª
conferido: 

À
Com. Pol. Urbana
Em 13/04/92.


p/ ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

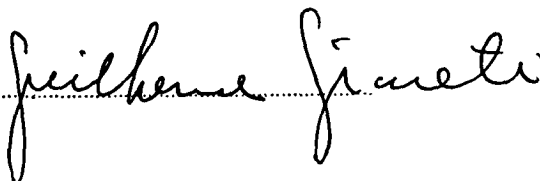
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 15/4/92 às 10:00 hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO ROBRE VEREADOR

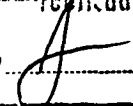
PARA RELATAR.



Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitan
e Meio Ambiente.

15/04/92

PRESIDENTE
poro 6/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, junta(s) nesta data para para Intercâmbio documental republicados sob
folhas de n.º 07 / 30/04/92. 0) 



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 de proc.
No. 076 de 1992
Funcionário

A fim de subsidiar parecer desta Comissão solicitamos que o Executivo, através de seus órgãos competentes, se pronuncie a respeito do projeto de lei, de autoria do Vereador Gabriel Ortega, que propõe que o desembarque de passageiros do transporte coletivo no Município, a partir das 22:00 h, possa ser efetuado em qualquer lugar do percurso, mesmo fora dos pontos pré-estabelecidos, sempre que solicitado pelo usuário.

em 30.04.92

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Paulo Kobayashi

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 06/05/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
Projeto de Lei.

07 / 05 / 92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

07 / 05 / 92

Marcos Antonio Leal dos
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nessa data
documento e papel de informação
rubricado sob folha 08 a 12
Em 11 / 5 / 92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 08	do proc.
Nº 076	de 1992
O funcionário	

São Paulo, 07 de maio de 1892.

DT.7/Leg.3 DT7-LEG3
OFICIO N.300147/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 076/92 de autoria do Vereador Gabriel Ortega - que dispõe sobre o desembarque de passageiros dos veículos de Transportes Coletivos na Cidade de São Paulo, solicitando-lhe se dignar determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 076/92 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

HAL

A. T. M. Jauane

DT7-LEG3
OFICIO N.300147/92

Folha Nº. 09	no proc.
Folh 076 04	de 09 92
funcion 76	de 09 92



Câmara

Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0076/92-1

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 12 MAR 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRIMEIRO

Dispõe sobre o desembarque de passageiros dos veículos de Transportes Coletivos na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

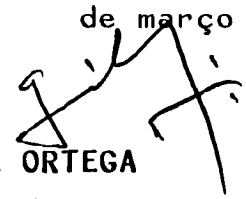
Art.1º - A partir das 22:00 horas, o desembarque de passageiros do Transporte Coletivo na Cidade de São Paulo, de Empresa Pública ou Privada, poderá ser feito em qualquer lugar do percurso fora dos pontos pré-estabelecidos, sempre que solicitado pelo usuário.

Parágrafo Único - Excetua-se do preconizado no "caput" deste artigo, os Corredores Especiais de Transporte Coletivo.

Art.2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de março de 1992


GABRIEL ORTEGA
Vereador

12 MAR 1992 00023

12 MAR 1992 00023



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fl. Nº	10	da proc.
	076	de 1992
O funcionário		

A fim de subsidiar parecer desta Comissão solicitamos que o Executivo, através de seus órgãos competentes, se pronuncie a respeito do projeto de lei, de autoria do Vereador Gabriel Ortega, que propõe que o desembarque de passageiros do transporte coletivo no Município, a partir das 22:00 h, possa ser efetuado em qualquer lugar do percurso, mesmo fora dos pontos pré-estabelecidos, sempre que solicitado pelo usuário.

em 30.04.92

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da Com. de Política Urbana

Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Paulo Kobayashi

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 0610518-3

NILCE BUENO S. GONZALEZ

Secretaria Parlamentar

BG. 21247



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº.	11	do proc.
Nº.	076	de 1992
Classificação		

São Paulo, 07 de maio de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 30047/92,
de 07.05.92, solicitando Executivo, informações sobre o
P.L. 76/92, de autoria do Vereador Gabriel Ortega.

ANEXO: cópia xerográficas do P.L. 76/92 e do despacho da Comis
são solicitante.

*Recebido
Em 08/5/92*

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 11/05/92 às 15:00h.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

SEGU E M juntado S nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 13ª 17

Em 11/05/92

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 076 de 1992-11, 5, 92 (a)

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

11 / 05 / 92

Sônia Maria Verzone

Técnica IV



Câmara

Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0076/92-1

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 12 MAR 1992

COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre o desembarque
de passageiros dos veículos
de Transportes Coletivos
na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - A partir das 22:00 horas, o desembarque de passageiros do Transporte Coletivo na Cidade de São Paulo, de Empresa Pública ou Privada, poderá ser feito em qualquer lugar do percurso fora dos pontos pré-estabelecidos, sempre que solicitado pelo usuário.

Parágrafo Único - Excetua-se do preconizado no "caput" deste artigo, os Corredores Especiais de Transporte Coletivo.

Art.2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de março de 1992

GABRIEL ORTEGA

Vereador

12 MAR 1992 00023

12 MAR 1992	00023
-------------	-------



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 4 de junho de 1992

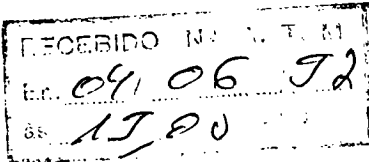
Folha n.º 13	do P.º
No 076	de 13.92
Funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 252 /92
Processo nº 10-003.075-92*24

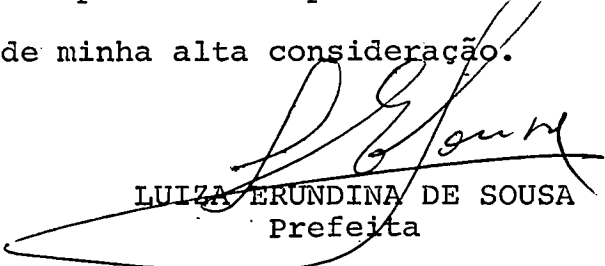
10 - OFICIO
10-0191/92-4

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº .. DT.7/Leg.3/300147/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 076/92, de autoria do Nobre Vereador Gabriel Ortega, que dispõe sobre o desembarque de passageiros dos veículos de Transportes Coletivos na Cidade de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

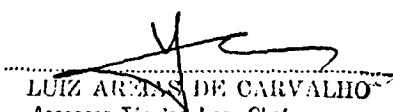

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/9 do processo nº
10-003.075-92*24.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

A Douta Comissão de
Peel. Urbana

Em 05/03/92


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

INFORMAÇÃO CPS/DPS - 904 /92

Para vossa conhecimento

Interessado: Vereador Gabriel Ortega

Folha nº 14 do Proc.
Nº 076 de 13/02
30-01-1992
Gabriel Ortega
Coordenador

Coordenadoria Geral de Planejamento do Sistema

CG/CPS

Assunto: Projeto de Lei 01-0076/92-1, de autoria do Vereador Gabriel Ortega que dispõe sobre o desembarque de passageiros dos veículos de Transportes Coletivos na Cidade de São Paulo.

Apreciação: Entendemos que o desembarque dos passageiros do transporte coletivo por Ônibus no Município de São Paulo fora dos pontos de parada pré-estabelecidos, de que trata o Projeto de Lei, objetiva o conforto e a segurança dos usuários.

A demanda do sistema no período das 22:00 às 03:00 Hs representa 0,9 % do total de passageiros transportados nos dias úteis. No entanto, 2,0 % dessa demanda é transportada no período das 22:00 às 23:00 Hs, o que levaria a uma dificuldade operacional face ao excesso de paradas solicitadas pelos usuários, podendo

Folha n.º 15 do Proc. 1003.053.083-2
n.º 1003.053.083-2
As) 16 de 13 92
Chefe MARIA BEL BRAGA DE SOUZA
Coordenadora

inclusive retardar as viagens realizadas nesse período.

Dessa forma, acreditamos que a medida solicitada poderá ser implantada, sem maiores prejuízos à operação, no período compreendido entre as 20.00 e as 00.00 Hs.

Conclusão: Diante do exposto, submetemos o assunto ao conhecimento e deliberação de V. Sa.

Em 21.05.92


MARIA OLÍVIA GUERRA AROUCHA
Chefe de Departamento
CPS/DPS

A

SMT - CHEFIA DE GABINETE

Segue anexo parecer de área competente sobre o Projeto de Lei de autoria do Vereador Gabriel Ortega. Sugerimos que seja encaminhado para a CET para análise dos efeitos sobre o tráfego.

25MAI92

JOSE JAIR VAROLI
Diretor de Gestão

Folha n.º 16 do Proc.
No 076 do 19 92
O Fornecedor
Ass: ASIL MARCEL PRAGA DE SOUZA
Cardaxista

SMT - CHEFIA DE GABINETE
27 MAI 1992

SGM.ATL - Senhora Assessora

Restituímos o presente com a manifestação da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, esclarecendo que deixamos de encaminhar a CET como proposta a cota supra, em virtude do esgotamento do prazo.

SP - 27.05.92

IZILDA BICHARA ALVES CORDARO

Chefe de Gabinete

cn.

SMT

Folha n.º 17 do Proc.
No 076 do 13 92
O Funcionário J

Realizada na Comissão de Pol. Urbana.

Em 5/6/92 às 17:30 hs.

[Handwritten signature]

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...

...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SIGU n.º, junta a nota data: <u>05/06/92</u>	rubricados sob <i>[Handwritten signature]</i>
folhas de n.º <u>038</u>	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do Proc.
No. 076 do 1992
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/06/92

Ver.
Relator

Deferido

Ver. Antonio Vampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A

Assinado em 05/06/92
Assinado em 05/06/92

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se GUEM, junta: s nossa data ~~1992~~ ~~1992~~ rubricados sob

folhas de n.º 19/20 15/06/92 a) *J*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do Proc.
No 076 do 19 92
O Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER
0779/92
PARECER

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 76/92

De autoria do Vereador Gabriel Ortega, o presente projeto de lei propõe que, a partir das 22:00 h, o desembarque de passageiros do Transporte Coletivo na Cidade de São Paulo, de empresa pública ou privada, poderá ser feito em qualquer lugar do percurso da linha, ainda que fora dos pontos de parada oficiais, sempre que solicitado pelo usuário. Pela propositura, somente seriam excetuadas de tal obrigação, os Corredores Especiais de Transporte Coletivo.

O autor, conforme exposto na Justificativa do Projeto, procura com a proposta ofertar mais conforto e segurança aos usuários do sistema de transportes coletivos por ônibus. Argumenta que "os riscos de assalto e violência a que estão sujeitos os passageiros dos veículos coletivos ao desembarcarem e caminharem, no avançado da noite, desde o ponto do ônibus até suas residências, mormente nas ruas consideradas de risco e mal iluminadas, são ainda, agravados quando se trata de adolescentes e jovens que regressam da escola."

Procuramos conhecer a opinião do Executivo, face aos efeitos para o tráfego e a operacionalidade propriamente dita que a medida gerará, tendo sido encaminhado pedido de informações à Municipalidade.

Através do Ofício A.T.L. nº 252/92, constante às fls. 13/16, este respondeu-nos que é favorável à medida, desde que implantada a partir das 23:00 h, em virtude de que o volume de passageiros no horário compreendidos entre as 22:00 e 23:00 h ainda é relativamente alto, cerca de 2,5% do volume total diário de passageiros, podendo haver dificuldades operacional, caso haja excesso de paradas solicitadas pelos usuários, com retardo das viagens realizadas nesse período. Quanto aos efeitos sobre o tráfego, não foi possível a CET- Companhia de Engenharia de Tráfego se pronunciar a respeito, em virtude de esgotamento do prazo legal de 30 dias para a resposta do Executivo ao solicitado por esta Comissão.

Esta Comissão tem, quanto ao mérito, as seguintes considerações a fazer:

- 1) Trata-se, sem dúvida, de um projeto de enorme interesse público, face aos já apresentados argumentos à respeito da segurança e conforto da população usuária de ônibus nessa metrópole. Pa-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do Proc.

No 076 de 1992

Funcionário

rece óbvio constatar que a medida, caso aprovada, não eliminaria por completo a ocorrência de assaltos, estupros e outras violências que ocorrem no percurso das pessoas até suas residências, desde que desembarcam dos ônibus. Mas, sem dúvida, seria mais uma medida a procurar minimizar estas nefastas ocorrências.

- 2) O transporte coletivo é uma prestação de serviço público e, portanto, deve levar em conta o anseio da população que se utiliza desse modalidade de transporte. É fato que uma das maiores, senão a maior preocupação da população paulistana, diz respeito à sua segurança. Dessa forma, ainda que à custa de um maior tempo de percurso, como apontado pelo Executivo, acreditamos que a segurança seria um aspecto, dentro da atual conjuntura, de um nível de prioridade maior para a população que se utiliza do sistema. De qualquer forma, não acreditamos em uma demora mais significativa na realização dos trajetos, face ao adiantado da hora, quando o volume de tráfego é significativamente reduzido.

Assim, em virtude do exposto, somos favoráveis na íntegra à proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/06/92

PRESIDENTE

RELATOR

g. gionetti

contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18, 6, 92 pág. 51

coluna 2ª conferido: A

A
Com. de Adm. Pública
22/6/92

A
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Ao nobre Vereador ALVARO TATO
para relatar Regimentalmente até 01/08/92.
a Sala da Comissão de Administração Pública
23/06/92.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta e rubricado(s) sob n.º e folha de anotação sob

n.º 21 e 22 - 11/08/92 a (MARIANNA) ZABETH P. CAMARGO

Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do Proc.
N.º 76 de 1992
O Funcionário

PARECER
0888/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O
PROJETO DE LEI 76/92

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, objetiva que os ônibus de transporte coletivo, após às 22:00 horas, poderão desembarcar os passageiros fora dos pontos de parada, exceto nos corredores especiais.

Segundo informações que constam às fls. 14/15, a demanda do sistema de ônibus coletivos no período das 22:00 horas às 03:00 horas, representa apenas 3,9% (três inteiros e nove décimos) da demanda total de passageiros transportados nos dias úteis. Contudo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) desta demanda ocorre entre 22:00 e 23:00 horas, o que levaria a um excesso de paradas fora dos pontos fixados, o que redundaria em um atraso significativo das viagens programadas.

Dano menor ocorreria se o desembarque fora dos pontos ocorresse após às 23:00 horas. Deste modo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /92 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO
PROJETO DE LEI 76/92

Autoriza o desembarque de passageiros dos ônibus de transporte coletivo, após às 23h00, fora do ponto de parada.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:



Folha n.º 22 do Proc.
N.º 76 de 1992
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

.02.

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a permitir o desembarque, após às 23h00, dos usuários dos ônibus de transporte coletivo, fora dos pontos de parada, sempre que solicitado pelo usuário.

Parágrafo Único - É vedado o desembarque dos usuários, nos termos deste artigo, nos Corredores Especiais de Transporte Coletivo.

Art. 2º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 103/08/92

 — Presidente

— Relator

1948
 Stuart
 Henry
 10
 Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 de 08 de 92
pagina 47 coluna 3ª
Conferido: SA

Em: 11/08/92.

A Com. Atividade Econômica.

Comissão de Atividade Econômica

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 11/8/92 as 18:10 h. SA

Ao nobre Vereador Oswaldo Fauchet
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

12/08/92
X Ron Sefre
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data 17/08/92 a SA
folha n.º 23/24



PARECER
0953/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do Proc.
N.º 76 de 19 92
O Funcionário _____

PROJETO DE LEI Nº 76/92

FIN

Dispõe o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, sobre o desembarque de passageiros dos transportes coletivos na Cidade de São Paulo.

Com efeito, visa estabelecer a propositura que, a partir das 22:00 horas, o desembarque de passageiros supracitado poderá ser feito em qualquer lugar do percurso fora dos pontos pré-estabelecidos, sempre que solicitado pelo usuário, apenas excetuando do assim disposto os corredores especiais de transporte coletivo.

E assim justifica o Legislador ora proponente sua iniciativa citando "os riscos de assalto a que estão sujeitos os passageiros dos veículos coletivos ao desembarcarem e caminharem, no avançado da noite, desde o ponto de ônibus até suas residências", concluindo face a isso que "o usuário, ao descer em local mais próximo de sua residência, tem minimizado os riscos e, por vezes, até os extingue".

Seguindo, então, tramitação regimental pelas Comissões Permanentes, foi pela legalidade da proposta o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça. Igualmente a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou favoravelmente à aprovação da matéria.

Já a Comissão de Administração pública, relevando a informação do Executivo dando causa que da parcela de 3,9% do total de passageiros do sistema de transporte coletivo que se utilizam do serviço no horário visado, 2,5% do mesmo total o fazem no período entre 22:00 e 23:00 horas, apresentou substitutivo ao proje-



Câmara Municipal de São Paulo

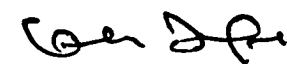
Folha n.º 24 do Proc.
N.º 76 de 19 92
O Funcionário

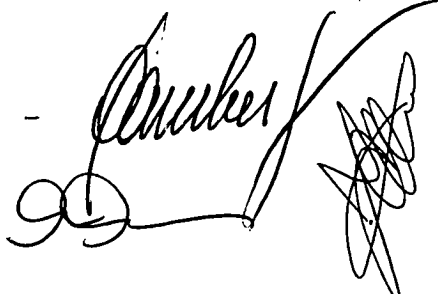
to original apenas retardando para aquele horário mais tardio o início do período inicialmente delimitado. E mais justifica a mesma Comissão seu substitutivo, ainda com base em informações da mesma fonte, argumentando que a permissão de livre desembarque no horário entre 22:00 e 23:00 horas "levaria a um excesso de paradas fora dos pontos fixados, o que redundaria em um atraso significativo das viagens programadas."

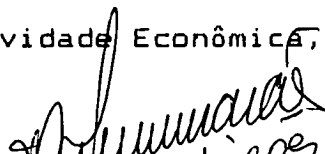
Igualmente esta Comissão delibera pelo acato às observações do Executivo, notando mais que, aceita a proposta na forma substitutiva proposta, pouco se perde da motivação principal de seu autor, preocupado este que se revela com o trânsito de pedestres pelas ruas no "avançado da noite", ao passo que muito se evita de perda de agilidade e eficiência do sistema de transporte coletivo que resultariam da implantação do projeto no período originalmente previsto. Perdas, ademais, que poderiam mesmo mais comprometer a segurança dos usuários que desembarcassem nos trechos finais das rotas do sistema, pois que ali chegariam com a noite ainda mais avançada.

Outrossim, em vista do exposto, favorável resulta este parecer, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 17 de agosto de 1992.


Presidente -

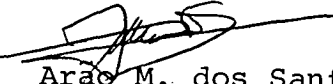
Relator - 


e restrictos



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 08 / 19 92
pagina 36 coluna 2ª
nº: 27

À Com. de FINANÇAS E ORÇAMENTO, 20.08.92.


Arão M. dos Santos
Secretário

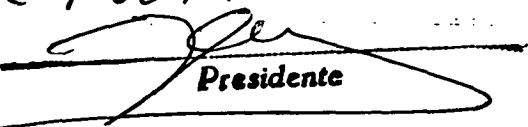
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/8/92 as 1600 h.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

o nobre Vereador Bruno Fede
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21, 08, 92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 25 e folha de informação sob
n.º 26 / 08 / 92 a (1)



Comissão
PARECER
0994/92

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 25 do proc.
n.º PL 76/92 de 19 92
o funcionário

PROJETO DE LEI Nº 76/92

Dispõe o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, sobre o desembarque de passageiros dos transportes coletivos na Cidade de São Paulo.

Outrossim, pretende estabelecer a propositura que, a partir das 22:00 horas, o desembarque dos usuários do sistema de transporte em tela poderá ser feito em qualquer lugar do percurso fora dos pontos pré-estabelecidos, sempre que assim solicitado, apenas excetuando desse disposto os corredores especiais de transporte coletivo.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada ocorre que a posicione contrária à proposta, resultando, pois, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de agosto de 1992.

Presidente -

Relator -

Relator: Martin

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 27 / agosto / 1992

Página 39 Coluna 2ª

My

A. Atm

28.8.92

M
MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 96 de 1992/1/1 (a) AO

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	26 fs.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	LUIZ AREIAS DE CARVALHO
	Chefe da Seção Técnica II

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)